

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 27 / 06 / 2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A
2028.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsidio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 13.901,65 (treze mil, novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

I - O total do subsídio o total do subsídio de que trata a presente lei nao poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme art. 29, VII, da Constituição Federal.

II - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

III - O subsídio individual do vereador submete-se ao limite estipulado no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único: O subsidio dos Vereadores, caso os gastos com pessoal do Poder

Legislativo ultrapassem os limites previstos no Art. 29-A §1º, Art. 29 VII e demais índices Legais, deverá ser fixado mediante Decreto Legislativo no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta Lei.

Art. 3º - Fica assegurado aos Vereadores do Município de Pacajus os direitos constitucionais de um terço de férias e décimo terceiro, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio;

§ 1º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de décimo terceiro e férias proporcionais, em caso de finalização de seus mandatos antes de completado o período de doze meses conforme o ano civil.

§ 2º - O período de fruição das férias deve ocorrer no período de recesso parlamentar.

Art. 4º - No caso de ausência de Vereador a serviço do Município ou para participar de seminários e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, perceberá o subsídio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.

Parágrafo Único: A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 5º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo Único: O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalenteserá considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Art. 6º. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

- a)** até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
- b)** superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

§ 1º. A vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 7º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, conforme art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

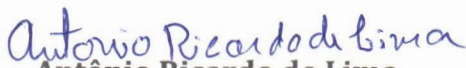
Mesa Diretora



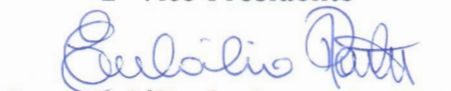
Cristina Joana de Almeida Rocha
Presidente



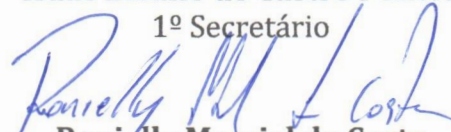
Rhaisa Maria Braga Diógenes Menezes
1ª Vice-Presidente



Antônio Ricardo de Lima
2º Vice-Presidente



Isaac Eulálio de Castro Pontes
1º Secretário



Ronielly Masciel da Costa
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PACAJUS**
LEGISLANDO COM O POVO!

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE A LEI QUE FIXA O SUBSIDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E SUBSEQUENTES**

2023

RUA RAIMUNDO COSTA, Nº 553, Centro, Pacajus/CE - CEP:62870-000

FAX/CONTATO: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45

WWW.CAMARADERACAJUS.CE.GOV.BR
FAX/CONTATO: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45